

## **ANEXO 23**

### **- CONTRADITÓRIO INSTITUCIONAL-**

**De:** Geral-CMSerpa [mailto:geral@cm-serpa.pt]

**Enviada:** quinta-feira, 5 de Março de 2015 17:06

**Para:**

**Assunto:** Contraditório Institucional da Auditoria ao Município de Serpa

Exm<sup>a</sup>. Senhora

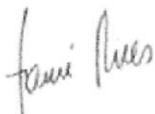
Subinspetora –Geral

Dr<sup>a</sup>. Ana Paula Barata Salgueiro

Em resposta ao vosso email datado de 19 de fevereiro, serve o presente para junto remeter a V. Ex<sup>a</sup>. a nossa resposta ao solicitado.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



( Tomé Alexandre Martins Pires )



serpa terra forte

Praça da República | 7830-389 Serpa

Tel. 284 540 100 | Fax: 284 544 721 | Site: [www.cm-serpa.pt](http://www.cm-serpa.pt) | Facebook: [Serpa Terra Forte](https://www.facebook.com/SerpaTerraForte)



Antes de imprimir este e-mail pense bem se tem mesmo que o fazer. Há cada vez menos árvores.

Before printing this e-mail think carefully if you really need a printout. Trees are becoming scarce.

Esta mensagem pode conter informação Confidencial, devendo ser lida apenas pelos destinatários indicados. Se não for um destes destinatários não deverá reencaminhar, distribuir ou copiar este e-mail. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, agradecemos que notifique imediatamente o emissor e apague a informação do seu sistema. A normal transmissão via e-mail não garante a segurança e a integridade da informação, pois esta pode ser interceptada, alterada, destruída ou conter vírus. Por este motivo, o emissor não aceita responsabilidades por qualquer erro, falha de integridade do conteúdo da mensagem ou atrasos na entrega, que possam advir do meio de comunicação Internet.

Conclusões	Item Relat.	Recomendações	Resposta
<b>REGULAMENTOS MUNICIPAIS</b>			
<p>9. No que respeita ao Código de Regulamentos e Posturas do MS, a CMS não promoveu a publicação em DR do seu texto integral com as alterações que lhe foram introduzidas em 2012 e 2013, tendo apenas publicado o Edital publicitando as alterações aprovadas pela AMS em 30/abr/2012 e 28/jun/2013.</p>	2.3.2.	<p><i>A. Promover a publicação integral do Código de Regulamentos e Posturas do MS, com as alterações aprovadas em 2012 e 2013 já incorporadas.</i></p>	<p>Aceita-se a recomendação e iremos proceder em conformidade.</p>
<p>10. O Código de Regulamentos e Posturas, no seu Título V (artigos 591.º a 684.º), disciplina aspetos relativos à edificação e urbanização, contudo, esta matéria, pela sua relevância, necessita de maior enquadramento, desenvolvimento, atualização e tratamento autónomo, tendo em vista o cumprimento do art. 3º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).</p>	2.3.2.	<p><i>B. Aprovação de regulamento municipal de urbanização e edificação, que concretize e execute o RJUE com as alterações legislativas que lhe foram introduzidas.</i></p>	<p>Aceita-se a recomendação e iremos proceder em conformidade.</p>
<p>11. A aplicação do nº 1 do artigo 621.º (vãos) do Código de Regulamentos e Posturas do MS a todo o território do Município afigura-se desadequado, já que não atende às características e especificidades de cada zona, podendo apresentar-se penalizador da vontade dos requerentes, no que tange às características exigidas para as janelas.</p>	2.3.4.	<p><i>C. Promover a alteração do nº 1 do artigo 621.º do Código de Regulamentos e Posturas e/ou assegurar que do regulamento municipal de urbanização e edificação que venha a ser elaborado não consta norma similar.</i></p>	<p>Aceita-se a recomendação e iremos proceder em conformidade.</p>
<p>12. Relativamente ao Regulamento de taxas e outras receitas municipais constatou-se que:</p> <p>12.1. A CMS não promoveu a respetiva publicação integral</p>	2.3.5.	<p><i>D. Promover a elaboração/alteração do Regulamento de taxas e outras receitas municipais do qual deverão constar a fundamentação económico financeira relativa</i></p>	<p>Aceitam-se as recomendações e iremos proceder em conformidade.</p>

<p>após as alterações aprovadas pela AMS em 30/abr/2012;</p> <p>12.2. Não contém a fundamentação económico financeira relativa ao valor das taxas;</p> <p>12.3. Não existe fundamentação do cálculo das taxas previstas pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas que atenda, designadamente, ao programa plurianual de investimentos municipais e à diferenciação das taxas aplicáveis em função dos usos e tipologias das edificações;</p> <p>12.4. Falta de fundamentação das isenções e reduções de taxas;</p> <p>12.5. Falta de atualização anual das taxas e outras receitas previstas na tabela anexa ao Regulamento de taxas e outras receitas municipais.</p>		<p><i>ao valor das taxas e as isenções e respetiva fundamentação.</i></p> <p><i>E. Assegurar a publicação integral do Regulamento de taxas sempre que seja objeto de alterações.</i></p> <p><i>F. Garantir a atualização anual das taxas e outras receitas.</i></p>	
<p>14. No período abrangido pela auditoria, as competências no âmbito da gestão urbanística foram exercidas em delegação e subdelegação pelo Vereador do pelouro, verificando-se, contudo, a ausência da menção da qualidade de delegado ou subdelegado nos despachos proferidos, em desrespeito do disposto no art. 38.º do CPA.</p>	2.4.1	<p><i>G. Assegurar a indicação da qualidade de delegado ou subdelegado pelo autor dos atos administrativos, nomeadamente pelo Vereador do Pelouro nos despachos proferidos em matéria urbanística.</i></p>	<p>Aceita-se a recomendação e iremos proceder em conformidade.</p>
<p><b>GESTÃO URBANÍSTICA</b></p>			
<p>15. No que respeita às operações urbanísticas de loteamento, detetaram-se, no âmbito da amostra, algumas deficiências, de que se destacam:</p> <p><input type="checkbox"/> Falta de enquadramento regulamentar das taxas aplicáveis e da fórmula de cálculo nas folhas de liquidação das taxas;</p>	2.4.2.	<p><i>H. Assegurar que as notas de liquidação procedem ao enquadramento regulamentar das taxas devidas.</i></p> <p><i>I. Implementar um sistema de verificação/controlo a posteriori do cálculo das</i></p>	<p>Aceita-se a recomendação e iremos proceder em conformidade.</p> <p>Foi feita informação para os serviços (registo 1536 em anexo).</p>

<p>☐ Falta de assinatura das notas de liquidação e de controlo/verificação do cálculo das taxas por um segundo trabalhador e/ou responsável;</p> <p>☐ Não formalização de um ato administrativo autónomo de liquidação das taxas;</p> <p>☐ Notificação ao particular apenas do valor das taxas a pagar, sem remessa da respetiva nota de liquidação.</p>		<p><i>taxas por outro trabalhador e/ou responsável e garantir a assinatura das notas de liquidação.</i></p> <p><i>J. Assegurar a formalização de um ato administrativo autónomo de liquidação das taxas de cada operação urbanística.</i></p> <p><i>K. Garantir a notificação dos requerentes do cálculo das taxas devidas.</i></p>	
<p>16. No âmbito do processo de loteamento nº 272/2009, constatou-se que a operação de loteamento foi aprovada por deliberação da CMS, de 21/set/2011, atendendo aos parâmetros urbanísticos do Plano de Urbanização de Serpa, que à data não se encontrava ainda aprovado, não obstante se encontrar na fase final da sua elaboração, e não às condicionantes constantes do PDM, PMOT aplicável em vigor. Contudo, considerando que o PU de Serpa já se encontra em vigor e que a operação de loteamento cumpre os parâmetros urbanísticos nele previstos, é possível regularizar a situação e assegurar a conformidade do alvará de loteamento com o PMOT aplicável.</p>	2.4.2.	<p><i>L. Declarar a nulidade da deliberação de 21/set/2011 que aprovou a operação de loteamento em desconformidade com o PMOT aplicável, tendo em vista a conformidade do alvará de loteamento com o PMOT aplicável.</i></p>	<p>Já foram efetuados contactos com o promotor do loteamento, visto tratar-se de um loteamento particular, para que se proceda em conformidade com o recomendado.</p>
<p>17. No tocante às operações urbanísticas de edificação, verificou-se, ainda:</p> <p>☐ Liquidação e cobrança de taxas em processos de legalização sem ser considerado o elemento prazo de duração da obra, situação, entretanto, corrigida na sequência de despacho que determinou uma alteração de procedimentos;</p> <p>☐ Ausência de comunicação à CM do início dos trabalhos;</p>	2.4.3.	<p><i>M. Ver recomendações H., I., J., K.</i></p> <p><i>N. Promover a alteração do Regulamento de taxas de forma a assegurar que os aspetos relativos à liquidação e pagamento de taxas no procedimento de legalização são devidamente regulamentados.</i></p> <p><i>O. Garantir a regulamentação do</i></p>	<p>Aceita-se a recomendação e iremos proceder em conformidade.</p> <p>Aceita-se a recomendação e iremos proceder em conformidade.</p>

<p>☐ Ausência das notas de liquidação e guias de recebimento nos respetivos processos;</p> <p>☐ Inexistência de mecanismo de controlo do cumprimento da obrigação de registo na CRP do ónus de inalienabilidade pelo prazo de 10 anos dos prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação licenciada;</p> <p>☐ Os comprovativos de admissão de comunicação prévia não incluem todos os elementos respeitantes à operação urbanística.</p>		<p><i>procedimento de legalização no regulamento municipal de urbanização e edificação que vier a ser elaborado.</i></p> <p>P. <i>Assegurar a comunicação à CM do início dos trabalhos.</i></p> <p>Q. <i>Garantir a instrução dos processos de obras com as notas de liquidação e guias de recebimento.</i></p> <p>R. <i>Implementar um mecanismo de controlo adequado do cumprimento da obrigação de registo na CRP do ónus de inalienabilidade pelo prazo de 10 anos dos prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação licenciada.</i></p>	<p>Esclarece-se, porém, que o procedimento de legalização mereceu acolhimento legal, pela primeira vez, no Decreto-Lei n.º 555/99, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014.</p> <p>Aceita-se a recomendação. Não é, porém, matéria que dependa exclusiva, ou sequer principalmente, da Câmara Municipal. Foi feita informação para os serviços (registo 1536 em anexo).</p> <p>Aceita-se a recomendação e iremos proceder em conformidade. Foi feita informação para os serviços (registo 1536 em anexo).</p>
<p>18. Nos processos de obras n.ºs 01/2010/26, 03/2011/93, 01/2011/49 e 01/2009/114, ocorreram erros na liquidação de taxas devidas, tendo, neste último caso, a situação sido corrigida no decurso da fase de verificações.</p>	<p>2.4.3.</p>	<p>S. <i>Assegurar a correção da liquidação das taxas devidas nos processos identificados e informar a IGF desse facto em sede de contraditório.</i></p>	<p><b>Processo 01/2010/26</b></p> <p>Na data de 25/07/2014, pelo ofício 5327, foi comunicado a existência de um erro na liquidação das taxas.</p> <p><i>“Foi pago um valor de 556,84€ (quinhentos e cinquenta e seis euro e oitenta e quatro cêntimos), quando o valor correto seria 1 706,58€ (mil setecentos e seis euros e cinquenta e oito cêntimos), estando assim por liquidar um valor de <b>1149,74€ (mil cento e quarenta e nove euros e setenta e quatro cêntimos).</b>”</i></p> <p>Na data de 08/08/2014, foi efetuado por parte do requerente o pagamento do valor em falta</p>

		<p>1149,74€ guia de recebimento nº 2770/2014, a qual consta com processo de licenciamento.</p> <p><b>Processo 03/2011/93</b> Na data de 05.03.2015 foi feito ofício ref. 1704 Comunicando a existência de um erro na liquidação das taxas. “Assim verificou-se que a liquidação efetuada foi inferior ao devido. Foi pago um valor de 891,23€ (Oitocentos e noventa e um euro e vinte e três centimos), quando o valor correto seria 910,47€ (Novecentos e dez euros e quarenta e sete centimos), estando assim por liquidar um valor de 19,24 € (dezanove euros e vinte e quatro centimos) ”</p> <p><b>Processo 01/2010/49</b> Na data de 05.03.2015 foi feito ofício ref. 1703 Comunicando a existência de um erro na liquidação das taxas. “Assim verificou-se que a liquidação efetuada foi Superior ao devido. Foi pago um valor de 493,10 € (Quatrocentos e noventa e três euros e dez centimos), quando o valor correto seria 256,00€ (Duzentos e cinquenta e seis euros), assim será restituído a vossa excelência o valor de 237.10€ (Duzentos e trinta e sete euros e dez centimos) ”</p> <p><b>Processo 01/2009/114</b> Na data de 25/07/2014, pelo ofício 5326, foi comunicado a existência de um erro na liquidação das taxas.</p>
--	--	---

			<p>“Assim, verificou-se que a taxa a liquidar, relativa ao alvará de licença especial de obras inacabadas, é de <b>694,76€</b> (seiscentos e noventa e quatro euros e setenta e seis cêntimos).”</p> <p>Na data de 13/08/2014, foi efetuado por parte do requerente o pagamento do valor em falta 694,76 € guia de recebimento nº 2817/2014, a qual consta com processo de licenciamento.</p>
<p>19. Nos processos nºs 01/2009/48, 01/2010/116, 03/2010/403, 03/2011/120, 01/2011/273, 03/2011/335 e 03/2011/351, detetou-se que o prazo de validade da licença e/ou comunicação prévia expirou sem que o requerente tivesse comunicado a conclusão das obras e solicitado autorização de utilização ou requerido a prorrogação do prazo para a conclusão da obra.</p> <p>Contudo, no decurso da fase de verificações da presente auditoria:</p> <p>☐A CMS promoveu a declaração de caducidade da admissão da comunicação prévia nos processos nºs 01/2011/273 e 03/2011/351;</p> <p>☐Foi solicitada e deferida a autorização de utilização nos processos nºs 01/2009/48, 03/2010/403 e 03/2011/335.</p>	<p>2.4.3</p>	<p>T. <i>Informar a IGF, em sede de contraditório, sobre o estado dos processos 01/2010/116 e 03/2011/120.</i></p> <p>U. <i>Promover a instauração de procedimentos contraordenacionais aos titulares dos processos de obras identificados, com exceção do processo nº 03/2011/351, pela prática dos factos previstos nas alíneas a), c) e d) do nº 1, do artº 98º do RJUE, disso informando a IGF em sede de contraditório.</i></p>	<p>T. Processo 01/2010/116 09/07/2014- foi enviado ofício 5074, a informar que deverão solicitar a respetiva autorização de utilização.</p> <p>16/07/2014-A requerente solicita informações sobre quais os documentos necessários a entregara para solicitar a concessão de autorização de utilização.</p> <p>28/07/2014_ Foi enviado ofício 5349 esclarecendo a requerente sobre quais os documentos necessários para requerer a autorização de utilização.</p> <p>10/12/2014_ Apresenta a requerente exposição esclarecendo os factos pelos quais não requereu a Autorização de Utilização.</p> <p>16/12/2014-_ofício nº 8842 por forma a dar resposta à exposição apresentada na data de 10/12/2014</p> <p>13/02/2015-_Foi enviado novo ofício 1177 a solicitar novos esclarecimentos. O processo esta pendente com prazo ate à data de 23/03/2015.</p>

			<p>Processo 03/2011/120 04/03/2015- Foi emitida deferida a Concessão de Autorização de utilização.</p> <p>U. Foi feita informação técnica por parte da fiscalização para o gabinete jurídico para que seja dado seguimento a instauração de procedimentos contraordenacionais (registo 1562 em anexo)</p>
20. No processo nº 03/2010/414, o projeto de arquitetura não foi elaborado e subscrito por arquiteto, em inobservância do disposto na alínea a), do nº 2, do art. 668º do Código de Regulamentos e Posturas.	2.4.3.	<i>V. Garantir o cumprimento dos regulamentos municipais, indeferindo os pedidos que os ponham em causa.</i>	<p>Aceita-se a recomendação e iremos proceder em conformidade.</p> <p>Foi feita informação para os serviços (registo 1536 em anexo).</p>
21. No âmbito dos processos nºs 01/2009/114, 03/2010/389 e 03/2011/120 as pretensões urbanísticas foram deferidas com desrespeito por norma do Código de Regulamentos e Posturas relativa à forma e dimensão dos vãos. Contudo, atento o decurso do tempo, já não é possível impugnar os respetivos despachos de deferimento.	2.4.3.	<i>W. Garantir o cumprimento do Código de Regulamentos e Posturas e/ou do regulamento municipal de urbanização e edificação que vier a ser elaborado, indeferindo as pretensões que os desrespeitem.</i>	<p>Aceita-se a recomendação e iremos proceder em conformidade.</p> <p>Foi feita informação para os serviços (registo 1536 em anexo).</p>
<b>FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E CONTRAORDENAÇÕES URBANÍSTICAS</b>			
23. O Município de Serpa não dispõe de regulamento em matéria de fiscalização urbanística.	2.5.	<i>X. Promover a elaboração de regulamento em matéria de fiscalização urbanística.</i>	<p>Aceita-se a recomendação e iremos proceder em conformidade.</p> <p>Foi feita informação para os serviços (registo 1536 em anexo).</p>
24. Detetou-se uma deficiente articulação entre o serviço de fiscalização e os técnicos responsáveis pela condução dos procedimentos de controlo prévio.	2.5.	<i>Y. Implementar as medidas que a Autarquia considere adequadas para assegurar uma eficiente articulação entre o serviço de fiscalização e os técnicos responsáveis pelos</i>	<p>Aceita-se a recomendação e iremos proceder em conformidade.</p> <p>Foi feita informação para os serviços (registo 1536 em anexo).</p>

		<i>procedimentos de controlo prévio.</i>	
25. No período auditado foram instaurados 183 processos de contraordenação, dos quais, à data das verificações, encontravam-se em tramitação 116, o que revela lentidão nas respetivas instrução e decisão que decorrem, essencialmente, do facto de fazer condicionar o procedimento à reposição da legalidade urbanística.	2.5.	<i>Z. Assegurar a célere tramitação/decisão dos processos de contraordenação, de forma a evitar eventuais situações de extinção dos procedimentos por prescrição e garantir o respeito pelo princípio da celeridade processual.</i>	No âmbito da Auditoria não foram identificadas quaisquer situações de extinção dos procedimentos por prescrição. Aceita-se a recomendação por mera decorrência do princípio da celeridade processual.
26. No âmbito da amostra constatou-se que nos processos n.ºs 129/2011, 9/2012, 41/2012, 56/2012, 9/2013, os autos de contraordenação não se encontram assinados pelos arguidos e que deles não consta o motivo para esse facto e que o processo n.º 99/2011 se encontrava deficientemente instruído, o que conduziu à sua devolução pelo MP junto do tribunal Judicial de Serpa no âmbito de processo de execução de coima.	2.5.	<i>AA. Assegurar que os autos de contraordenação são assinados pelos arguidos ou que, não sendo, deles consta o respetivo motivo, e que sejam devidamente instruídos.</i>	Aceita-se a recomendação, sendo certo que na sequência do referido processo n.º 99/2011 já se adequou o procedimento interno. Não obstante, também se entende que o procedimento apontado não se reveste de maior gravidade. Efetivamente nada impõe que os procedimentos de contraordenação sejam sequer iniciados mediante o levantamento do competente Auto de Notícia. Da mesma forma, nada impõe que o Auto de Notícia contenha tal informação.
27. Existe liquidação e cobrança das custas processuais, inexistindo, contudo, regulamento de liquidação e cobrança de custas processuais.	2.5.	<i>BB. Aprovação de regulamento de liquidação e cobrança de custas processuais.</i>	Aceita-se a recomendação, iremos proceder em conformidade.
28. Das situações detetadas no âmbito dos procedimentos contraordenacionais, encontram-se por regularizar as que respeitam aos processos n.ºs 91/2011, 99/2011 e 27/2013.	2.5.	<i>CC. Promover a reposição da legalidade urbanística nas situações identificadas.</i>	<b>Processo de contraordenação 91/2011</b> Corresponde ao processo de reposição da legalidade 2012/Au-Lic/21. No âmbito deste processo na data de 11/12/2014 foi enviado ofício 8691/2014, emanada ordem de demolição. O processo está pendente até à data de 21/04/2015.

			<p><b>Processo de contraordenação 99/2011</b> Corresponde ao processo de vistoria ao abrigo do artigo 89º, processo 03/2013/12. No âmbito deste processo foi iniciado o processo de posse administrativa para realização das obras encontrando-se o processo na DOM (Divisão de Obras Municipais) para seguimento.</p> <p><b>Processo de contraordenação 27/2013</b> Corresponde ao processo de reposição da legalidade 03/2012/41. No âmbito deste processo na data de 12/09/2014, foi enviado ofício nº 6347, concedendo ao requerente prazo para regularização da situação. O prazo foi concedido porque fase aos antecedentes do processo para poder dar continuidade ao mesmo será necessário a autorização de um coproprietário que atingirá a maioria em Maio de 2015, evitando assim o recurso ao tribunal para obtenção da referida autorização.</p>
<b>MEDIDAS DE TUTELA DA LEGALIDADE URBANÍSTICA</b>			
<p>31. No âmbito da amostra constatou-se o seguinte:</p> <p>☐ Em regra, não ocorre a comunicação, cessação ou caducidade dos embargos à competente Conservatória do Registo Predial, nem às entidades responsáveis pelos fornecimentos de energia elétrica, gás e água, quando aplicável;</p> <p>☐ Inércia da CMS no âmbito das ordens de demolição decretadas que, face aos expedientes dilatatórios dos infratores, acabam por não ser cumpridas.</p>	2.6.	<p><i>DD. Assegurar a comunicação, cessação ou caducidade dos embargos à CRP e às entidades responsáveis pelos fornecimentos de energia elétrica, gás e água, sempre que necessário.</i></p>	<p>Aceita-se a recomendação e iremos proceder em conformidade.</p> <p>Foi feita informação para os serviços (registo 1536 em anexo).</p>

<p>32. Das situações que desencadearam a aplicação de medidas de tutela da legalidade apenas se encontram regularizadas as que respeitam aos processos 2011/AU-Emb/9 2011/AU-Emb/38. 2012/AU-Emb/9 2012/AU-Reclam/12 e 2013/AU-Emb/29</p>	<p>2.6.</p>	<p><i>EE. Garantir a reposição da legalidade nas situações em que ainda não se efetivou e informar a IGF desse facto em sede de contraditório.</i></p>	<p>Relativamente aos processos que ainda não foram regularizados foi dado seguimento aos mesmos de acordo com a informação abaixo:</p> <p><b>Processo 2011/Au-Emb/ 16</b> Após publicação do PDM, na data de 27/02/2015, foi emitida informação técnica nº 1425/2015, no processo 03/2013/163, para que o requerente seja oficiado da mesma, onde se solicita a entrega de elementos.</p> <p><b>Processo 2012/Au-Emb/ 19</b> Na data de 20/01/2015 no âmbito do processo 03/2014/76, foi emitida ofício nº515/2015, emanando ordem de demolição das construções efetuadas sem o devido controlo prévio, estando o processo com prazo para dar cumprimento à ordem até 13/07/2015.</p> <p><b>Processo 2013/Au-Emb/ 16</b> Até à data atual o requerente não procedeu à reposição da legalidade, pelo que se propõe que seja efetuada informação propondo a demolição.</p> <p><b>Processo 2013/Au-Emb/ 22</b> A aprovação do processo de licenciamento, para a regularização das obras efetuadas esta pendente a aguardar a entrega do certificado energético, ofício nº 1038 datado 11/02/2015 encontrando-se com prazo para entrega do elemento em falta até à data de 22/04/2015.</p> <p><b>Processo 02/2010/187</b> O processo em causa está em fase de análise tendo em conta a entrada em vigor da alteração ao PDM.</p>
---	-------------	--	--

		<p><b>Processo 2011/Au-Reclam/ 16</b> O processo foi suspenso a aguardar decisão superior da informação técnica nº 8842 de 17/12/214, na qual são, designadamente identificados os processos que para os quais deverá a camara desencadear processo de Tomada de Posse administrativa.</p> <p><b>Processo 02/2009/372</b> O processo encontra-se suspenso uma vez que estava a ser analisado no âmbito da inspeção, no entanto a ultima informação técnica que existe é datada de 09/07/2013, proponho que seja tomada posse administrativa do imóvel. Deverá ser retomado o processo para Tomada de Posse Administrativa.</p> <p><b>Processo 03/2011/72</b> Após publicação do PDM, na data de 10/02/2015, foi emitida informação técnica nº 1033/2015, no processo 03/2011/72, para que o requerente seja oficiado da mesma, onde se informa ser viável a legalização da construção agrícola e inviável a legalização da habitação. Pelo que se propõe que depois de oficiado o requerente do teor da informação, deverá ser emanada a respetiva ordem de demolição da construção não regularizável.</p> <p><b>Processo 2013/PAA-FISC/ 1</b> Por se tratar de uma construção no centro histórico, considerou-se que deveria ser desenvolvida uma solução em conjunta com o requerente, tendo em conta o projeto por este apresentado para regularização da situação, processo 03/2014/33. Atualmente fase à</p>
--	--	---

			entrada em vigor do novo PDM o processo bem como as soluções equacionadas estão a ser alvo de análise.
<b>VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DESPACHO TUTELAR –IO/2010</b>			
<p>33. No âmbito da verificação do cumprimento do despacho tutelar proferido no parecer final da inspeção realizada pela ex-IGAL, em 2010, constatou-se que:</p> <p>☐ Se mantêm por elaborar e aprovar o regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo e o Regulamento do Relógio de Ponto e</p> <p>☐ Não foram instaurados os procedimentos disciplinares propostos no relatório da IO/2010.</p>	2.7.	<i>FF. Assegurar o integral cumprimento do despacho tutelar proferido na IO/2010 realizada pela ex-IGAL, informando a IGF desse facto.</i>	<p>Remete-se para esclarecimentos prestados a 11 de dezembro último.</p> <p>Entretanto o Município está em vias de reforçar os recursos humanos na área jurídica de forma a dar andamento célere à produção e alteração dos Regulamentos em causa.</p> <p>Por deliberação da Assembleia Municipal de Serpa, do último dia 26 de fevereiro, foi determinada a dissolução da SERPOBRA.</p> <p>No que respeita os procedimentos disciplinares propostos no Relatório IO/2010, de referir apenas que a eventual responsabilidade existente já terá prescrito, pelo tempo decorrido.</p>